



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.075, de 2020)

Suprime-se o inciso V do art. 6º do Projeto de Lei nº 1.075, de 2020, renumerando-se os seguintes.

SF/20628 64947-72

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que é extremada a limitação imposta pelo inciso mencionado, qual seja, a de que o trabalhador ou trabalhadora da cultura, para fazer jus à renda emergencial, não tenha recebido no ano de 2018 rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).

A situação financeira dos referidos trabalhadores naquele ano tem pouca ou nenhuma relação com a atual e com suas necessidades alimentares presentes, que se acentuam diante da grave crise que se avizinha.

Caso a redação original se mantenha, corremos o risco de excluir do auxílio relevante parcela de trabalhadores em iminente estado de necessidade.

Ciente da importância da medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

SF/20628 64947-72